



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º.: 1817/2000

DISPÕE SOBRE ANISTIA DE MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS COM O MUNICÍPIO, INCLUSIVE PAGAMENTO DO IPTU RELATIVOS AOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 1999 PARA NEGOCIAÇÃO ATÉ 31/12/2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º) É concedido aos contribuintes municipais que negociarem junto à Fazenda Pública Municipal o pagamento do IPTU dos Exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, até a data de 31 dezembro de 2000, anistia de multa, correção monetária e juros de mora, podendo o valor devido, que é o constante da guia de lançamento, ser quitado em até seis parcelas.

Parágrafo Primeiro: As guias que apresentarem valores em outras moedas que não o Real terão os valores convertidos, conforme a legislação pertinente, observada a anistia prevista nesta Lei.

Art. 2º) Ficam também anistiados de multa os comerciantes e demais estabelecimentos que desejarem regularizar sua situação com relação ao alvará de funcionamento, que o fizerem no mesmo prazo do art. 1º desta Lei.

Art. 3º) Após o prazo desta Lei fica proibido o licenciamento para qualquer atividade em prédio cuja planta não estiver aprovada no Município.

Art. 4º) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de junho de 2000.

Genesco Aparecido de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal